



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO

JFRJ
Fls 6104

Autos nº 0500591-66.2019.4.02.5101

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos procuradores da República signatários, vem expor e requerer o que segue.

Como é de conhecimento deste juízo, um dos Relatórios de Inteligência Financeira emitidos pelo COAF, a saber, o RIF nº 40.276, juntado aos autos, fez constar em seu tópico 3.16, que houve uma tentativa de depósito no valor de R\$ 20 milhões, supostamente em espécie, por pessoa que não se identificou, nas contas da **ARGEPLAN**, no dia 23/10/2018:

Relacionados		CPF/CNPJ	Tipo do Envolvimento		
CARLOS ALBERTO COSTA		026.907.308-63	Sócio		
JOAO BAPTISTA LIMA FILHO		029.709.378-91	Sócio		
ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA		45.070.687/0001-70	Titular		
Segmento: Banco Central - Atípicas					
Instituição Financeira	Local	Agência - Sufixo CNPJ	Conta	Período	Valor em R\$
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	SAO PAULO-SP	HEITOR PENTEADO-SP-SP - 0235	130001089	23/10/2018 até 23/10/2018	20.000.000,00
Créditos R\$: 0,00			Débitos R\$: 0,00		
Informações Adicionais: Trata-se de empresa de engenharia constituída em 1974, localizada em São Paulo-SP, com faturamento informado de R\$ 10 milhões. Um dos sócios da empresa é João Baptista Lima Filho, também conhecido como Coronel Lima, apontado como amigo do Presidente Michel Temer. É de conhecimento público que este sócio é acusado de ser suposto intermediador no recebimento de recursos de origem duvidosa. O objetivo desta comunicação de boa fé é apenas reportar a tentativa de depósito em espécie no valor de R\$ 20 milhões. O depósito foi recusado na agência, sendo que na abordagem foi solicitado ao portador a comprovação da origem dos valores para recebimento e reativação da conta, em atendimento à legislação de PLD vigente. O portador, que não se identificou, se retrou da agência e não obteve êxito na realização do depósito.					
Ocorrências: -Art. 3º - Outras situações que, embora não mencionadas, possam configurar indícios de ocorrência das práticas de que trata o art. 13 da Circular 3.461/2009. Banco Central do Brasil - Carta-Circular nº 3.542, art. 3º					

Após a deflagração da Operação Descontaminação, portanto, após o levantamento do sigilo dos autos e já sem riscos à efetividade das investigações, o Ministério Público Federal buscou aprofundar a apuração quanto a tal ocorrência, sobretudo diante da possível caracterização de uma tentativa de lavagem de dinheiro.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

Para tanto, efetuou contato com a agência bancária comunicante, a fim de esclarecer a dinâmica dos fatos apontados no RIF do COAF. Conforme certificado pelo Procurador da República membro da Força-Tarefa, em 25/03/2019, foram realizados contatos telefônicos com o Sr. FABRICIO FARINELLI e com a Sra. SILVANA ALVES DE SOUZA, respectivamente gerente de empresas e gerente-geral da agência Heitor Penteado (0235) do Banco Santander, que, questionados a respeito dos fatos reportados no item 3.16 do Relatório de Inteligência Financeira nº 40.276, prestaram as informações a seguir:

JFRJ
Fls 6105

“QUE o declarante trabalhou como gerente de empresas na agência Heitor Penteado (0235) do Banco Santander, de fevereiro de 2017 a fevereiro de 2019; QUE no dia 22/10/2018 um portador compareceu na agência em que o declarante trabalhava e se identificou como representante de uma empresa do grupo da Argeplan, dizendo que precisava abrir duas contas de pessoa jurídica; QUE segundo o portador, essas contas seriam utilizadas para o recebimento de um valor bem alto através de TED oriunda do Banco Bradesco para essas contas; QUE esse depósito seria de algo em torno de 20 milhões de reais; QUE questionado pelo declarante sobre a origem do dinheiro, o portador disse que era representante do LIMA, e que LIMA poderia comprovar a licitude, mencionando que a empresa havia recebido valores de vendas de galpões e lojas e também em razão de obras realizadas; QUE o portador já estava com toda a documentação necessária para abertura das contas; QUE o declarante recebeu a documentação e repassou para SILVANA, gerente geral da agência, para análise por parte do comitê de abertura de contas; QUE este é o procedimento padrão para abertura de contas; QUE acredita que SILVANA tenha tirado cópia dos documentos e enviado um e-mail para o setor de compliance do banco; QUE a abertura da conta foi recusada pelo banco, pois já havia notícias de que a ARGEPLAN estaria envolvida em investigações; QUE no dia seguinte o portador retornou à agência, sendo informado por SILVANA que o banco não tinha interesse na abertura das contas; QUE o portador recolheu a documentação e se retirou da agência.” (FABRICIO FARINELLI, então gerente de empresas da agência Heitor Penteado (0235) do Banco Santander).

“QUE a declarante é gerente geral da agência Heitor Penteado (0235) do Banco Santander desde 2013; QUE no dia 22/10/2018 o gerente de pessoas jurídicas da agência Sr. FABRICIO FARINELLI, levou ao conhecimento da declarante e do comitê de abertura de contas um pedido de abertura de contas; QUE revendo os documentos referentes a tais fatos, constatou que o solicitante foi ANTONIO CARLOS, que se apresentou como procurador da empresa ARGEPLAN; QUE ANTONIO CARLOS solicitou a abertura de contas para duas empresas, sendo PDA Projeto e Direção Arquitetônica Ltda – CNPJ 02986279/0001-50 e PDA Administração e Participação Ltda - CNPJ 14657413/0001-58 e também uma conta de pessoa física para o sócio CARLOS ALBERTO COSTA, CPF 026907308-63; QUE ANTONIO CARLOS mencionou que precisava transferir para o Santander cerca de R\$ 20 milhões



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JFRJ
Fls 6106

que se encontravam em outro banco; QUE a empresa ARGEPLAN já possuía conta no Santander desde 2003, razão pela qual a declarante entendeu que as contas a serem abertas para a PDA seriam utilizadas para o recebimento daqueles R\$ 20 milhões; QUE questionado pelo gerente de PJ sobre a origem do dinheiro, ANTONIO CARLOS informou que era apenas procurador, e que o sócio LIMA poderia prestar informações sobre a origem dos valores; QUE o ANTONIO CARLOS já estava de posse de toda a documentação necessária para abertura das contas; QUE a declarante tirou cópia dos documentos e enviou um e-mail para o setor de compliance do banco; QUE apresenta neste ato os documentos e o e-mail enviado; QUE a abertura da conta foi recusada pelo comitê, pois já havia notícias de que a ARGEPLAN estaria envolvida em investigações; QUE no dia seguinte o portador retornou à agência, sendo informado pela declarante que o banco não tinha interesse na abertura das contas; QUE o portador recolheu a documentação e se retirou da agência”. (SILVANA ALVES DE SOUZA, gerente geral da agência Heitor Penteadó (0235) do Banco Santander).

Veja-se, portanto, que, embora os fatos divirjam do inicialmente reportado pelo COAF, os indícios de irregularidades na tentativa de movimentação financeira são ainda mais graves, na medida em que tudo indica que o que se pretendia era efetivar a transferência de recursos de uma pessoa jurídica para contas de outras duas pessoas jurídicas e uma pessoa física. O COAF emitiu um novo RIF, sob o nº 40654, com a retificação da informação prestada pela instituição bancária:

Relato

1. O presente Relatório de Inteligência Financeira (RIF) retifica informações contempladas no RIF nº 40276, de 13/03/2019, encaminhado a essa autoridade, por meio do SEI-C nº 52376, em razão do cancelamento e/ou alteração, pelo comunicante, de comunicação de operação financeira de que trata a Lei nº 9.613/98, posteriormente à emissão do citado RIF.

1.1 Informações Originais:

1.1.1. O precitado RIF no item 3.16 do Anexo - COS, traz, dentre outras, informação de que a conta nº 130001089 (agência/CNPJ Heitor Penteadó-SP-SP – 0235, em São Paulo, Banco Santander - Brasil S.A.) titulada pela Argeplan Arquitetura e Engenharia Ltda que teria apresentado operação de proposta de movimentação financeira de R\$ 20.000.000,00.

1.2 Informações Atualizadas:

1.2.1. Informo que o comunicante (Banco Santander Brasil S.A.) efetuou o cancelamento da comunicação acima mencionada, em 26/03/2019 reeditando nova comunicação na mesma data (26/03/2019, às 10:48:41), com a inclusão das seguintes informações adicionais, em substituição na íntegra da comunicação anterior:

1.2.1.1. Segundo relato, no dia 22/10/2018 teria comparecido a referida agência uma pessoa apresentando-se como Antonio Carlos Correia da Silva, e dizendo-se procurador da empresa Argeplan. Consta Antonio Carlos ter solicitado a abertura de contas correntes para duas empresas PDA Projeto e direção arquitetônica Ltda e PDA Administração e Participação Ltda e também uma conta pessoa física para o sócio Carlos Alberto Costa. Consta que Antonio Carlos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JFRJ
Fls 6107

teria afirmado que precisava transferir para o banco Santander cerca de R\$ 20 milhões que estaria em outro banco. Ao ser indagado sobre a origem do dinheiro, Antonio Carlos, teria informado que era apenas procurador das empresas e que o sócio João Baptista Lima Filho poderia prestar informações sobre a origem dos valores.

1.2.1.2. Ainda segundo a comunicação, Antonio Carlos estaria de posse de toda a documentação necessária para abertura das contas e que no dia seguinte o portador Antonio Carlos teria retornado à agência, sendo informado pelo Banco Santander o não interesse na abertura das contas, e que Antonio Carlos teria recolhido os documentos e se retirado da agência.

Com efeito, constata-se que houve a solicitação de abertura de três contas correntes para viabilizar a realização de transferência de cerca de R\$ 20.000.000,00 de uma conta relacionada às empresas de **CORONEL LIMA** no **Banco Bradesco** para pessoas jurídicas e físicas distintas, no **Banco Santander**, o que pode caracterizar tentativa de dissimulação ou ocultação de valores.

Cotejando os relatos prestados com outros elementos informativos já colhidos, é possível depreender-se que o representante que tentou efetuar a abertura das contas, identificado apenas como ANTONIO CARLOS, é na verdade **ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA**, CPF 010.342.678-76, gerente financeiro da **ARGEPLAN**:

MTE - RAIS TRABALHADOR 2005-2017												
CNPJ/CEI	Empresa	CPF	Nome	Data Admissao	Tipo Vinculo	Ocupacao	Dia Desligamento	Mes Desligamento	Causa Desligamento	PIS	Ano	Marcar
45070687000170	ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01034267876	ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA	22072013	10	142115		00	00	10676144362	2013	<input type="checkbox"/>
45070687000170	ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01034267876	ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA	22072013	10	142115		00	00	10676144362	2014	<input type="checkbox"/>
45070687000170	ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01034267876	ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA	22072013	10	142115		00	00	10676144362	2015	<input type="checkbox"/>
45070687000170	ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01034267876	ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA	22072013	10	142115	00	00	00	10676144362	2016	<input type="checkbox"/>
45070687000170	ARGEPLAN ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA	01034267876	ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA	22072013	10	{n} cl	{n}	00	00	10676144362	2017	<input type="checkbox"/>

Assim, **ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA**, representante da **ARGEPLAN**, procurou a agência do **Banco Santander** a fim de abrir duas contas em nome das empresas **PDA PROJETO** e **PDA ADMINISTRAÇÃO**, além de uma em nome da pessoa física de **CARLOS ALBERTO COSTA**, a fim de viabilizar a transferência de cerca de R\$ 20 milhões que se encontrava em outro banco (**Bradesco**).

Em pesquisas em fontes abertas foi possível identificar que **JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO**, sua esposa **MARIA RITA FRATEZI** e suas empresas **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA.** e **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** ajuizaram ação indenizatória c/c obrigação de não fazer em face do **Banco Bradesco S.A.** em razão do fechamento unilateral de suas contas naquele banco.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

JFRJ
Fls 6108

Não por acaso a ação foi ajuizada em 29/10/2018, ou seja apenas uma semana depois de terem sido recusadas as aberturas de contas no **Banco Santander**. O número do processo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é 1011391-72.2018.8.26.0011.

De outro giro, em razão da medida cautelar de sequestro ajuizada pelo Ministério Público Federal foi bloqueado o valor de R\$ 21.689.495,71, em conta-corrente **no Bradesco** em nome da **PDA ADMINISTRAÇÃO LTDA**, o que reforça o teor da narrativa dos funcionários do Banco Santander:

14.657.413/0001-58 - PDA ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 21.689.495,71] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2019 13:09	Bloq. Valor	Marcelo da Costa Bretas	62.595.537,32	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo. 21.689.495,71	21.689.495,71	21/03/2019 20:11

No curso das investigações já tinham sido encontrados elementos que indicavam possíveis atos de lavagem de dinheiro, com transferências bancárias, de recursos provenientes de atividades ilícitas do grupo criminoso, para contas em nome da **PDA PROJETO E DIREÇÃO ARQUITETÔNICA LTDA**. e **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA**.

A tentativa de transferência de valores de contas da **PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA** para conta em nome da pessoa física de **CARLOS ALBERTO COSTA**, que sequer é sócio da **PDA ADMINISTRAÇÃO**, indica a necessidade de aprofundamento das investigações de possíveis crimes de lavagem de dinheiro.

Nesse diapasão, o **Ministério Público Federal**, ao tempo que informa a instauração de Procedimento Investigatório Criminal específico para apurar possíveis crimes de lavagem de dinheiro com a circulação de recursos entre as empresas **ARGEPLAN**, **PDA PROJETO E DIREÇÃO**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Núcleo de Combate à Corrupção – Força-Tarefa Lava Jato

ARQUITETÔNICA LTDA. e PDA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, com a participação de **CARLOS ALBERTO COSTA** e **ANTONIO CARLOS CORREIA DA SILVA**, requer a juntada aos autos dos documentos anexos.

JFRJ
Fls 6109

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2019.

Eduardo Ribeiro Gomes El Hage
Procurador da República

Fabiana Keylla Schneider
Procuradora da República

Marisa Varotto Ferrari
Procuradora da República

José Augusto Simões Vagos
Procurador Regional da República

Leonardo Cardoso de Freitas
Procurador Regional da República

Rafael A. Barretto dos Santos
Procurador da República

Rodrigo Timóteo da Costa e Silva
Procurador da República

Stanley Valeriano da Silva
Procurador da República

Sérgio Luiz Pinel Dias
Procurador da República

Felipe A. Bogado Leite
Procurador da República

Almir Teubl Sanches
Procurador da República



Documento eletrônico assinado digitalmente.

Signatário(a): **SERGIO LUIZ PINEL DIAS**

Código de Autenticação: ED33AE85B356A02A4A1F42801E18638A

Verificação de autenticidade: <http://www.prrj.mpf.mp.br/transparencia/autenticacao-de-documentos/>

Data/Hora: 16/04/2019 17:08:33